



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 0869 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Carta aberta do CMDCA/JF sobre o retorno às aulas presenciais em Juiz de Fora

Nessa etapa da pandemia, a pergunta não é somente quando as escolas serão reabertas, mas como serão. Queremos a volta às aulas. Mas volta às aulas com responsabilidade: que envolva controle epidemiológico, condições de saúde e higiene para alunos e professores de todas as escolas, condições iguais para todas as classes sociais e, principalmente, com vacinação para todas e todos.

O retorno às aulas deve ser sustentado e amparado por informações científicas, mas deve, também, considerar a realidade específica de cada país, estado e município. Cada escola deverá ter políticas orientadas pelas respectivas Secretarias de Educação de cada cidade, em parceria com as Secretarias de Saúde, e com a ausculta direta dos especialistas para desenvolver uma política em relação à triagem de sintomas, o que fazer se um aluno ou funcionário da escola ficar doente com os sintomas da COVID-19, dentre outras orientações necessárias ao controle da disseminação da doença no ambiente escolar. Sabe-se que a lista de sintomas da infecção por COVID-19 é extensa e, nas crianças, as manifestações da infecção, embora semelhantes, podem apresentar aspectos diferentes em relação aos adultos. Além disso, novas variantes do vírus têm sido descobertas e a ausência de vacinação em massa no Brasil, impõe a preocupação sobre possíveis novas ondas de contágio enquanto a imunização coletiva, com dose única ou duas doses, ainda não é uma realidade.

O debate sobre o retorno às aulas tem fundamento econômico também. O fim do auxílio emergencial no final de 2020 e sua retomada com valores muito abaixo do praticado até então, é a mola propulsora para o retorno de atividades presenciais e retomada de setores que necessitam permanecer fechados para que possamos manter o devido isolamento social e preservar vidas, evitando o colapso do sistema de saúde. O fim do auxílio – e sua retomada de forma irrisória - é atividade criminosa de quem nega a pandemia. Além disso, a profunda crise econômica, agravada pela pandemia, faz com que a população economicamente ativa, o que inclui adultos responsáveis por crianças e adolescentes, precise, apesar das recomendações epidemiológicas, retornar ao mercado de trabalho. Esta situação expressa as profundas desigualdades existentes no Brasil e o



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 0869 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

descaso governamental, pois, para grande parte da população que precisou retornar ao trabalho, não foi dada a possibilidade de preservação da vida através do isolamento social.

Isto impacta na vida de crianças e adolescentes, pois sem a presença de pais e/ou responsáveis e com o fechamento das escolas, muitas se encontram descobertas de outras políticas sociais, para além da Educação, que possam garantir seus direitos e necessidades enquanto as escolas permanecem fechadas no município.

No entanto, apenas com o cumprimento dos protocolos epidemiológicos, o que inclui vacinação completa e em massa, poderemos pensar em um retorno seguro das aulas presenciais. Neste momento, compreendemos que a garantia do melhor interesse da Criança e do Adolescente é sinônimo de garantia da vida, o que implica na não reabertura das escolas enquanto não houver vacinação completa, com dose única ou duas doses, para todas e todos: professores e demais profissionais da educação precisam ser vacinados; pais e avós; aqueles que cuidam das crianças e adolescentes dentro e fora das escolas. Precisam também ser vacinados com imunização completa os profissionais de transporte público e particular, que levam as crianças e suas famílias até a porta da escola, e as trazem de volta em segurança para seus lares. E também os profissionais de segurança pública, que garantem segurança nos entornos das escolas.

Precisamos da vacinação completa, em massa, e de todos os demais protocolos de segurança epidemiológica para todas as escolas, pois precisamos que as escolas voltem a exercer seu papel no laço social, no cuidado ao observar cada uma das crianças e adolescentes no dia a dia, e para frear o déficit educacional ao qual nosso país está sendo empurrado por uma gestão precária da pandemia. O país de Paulo Freire precisa avançar, pois como dizia o grande educador: “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda”.

As escolas desempenham um papel importante e crítico para o enfrentamento das desigualdades no país. A sua reabertura é sempre esperada, mas deve ser realizada à luz da Ciência e orientada por diretrizes gerais de órgãos como a OMS.

Entretanto, na realidade do Brasil, país onde as escolas não são tratadas como prioridade, agora, em meio à uma pandemia, querem mantê-las abertas como serviço essencial. Essencial é equipar as escolas, investir em espaços agradáveis, em salas de aulas arejadas, em quadras



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 0869 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

poliesportivas, em material escolar didático, em cadeiras confortáveis, em sala dos professores, em computadores e internet, em espaços abertos e arborizados, em banheiros amplos, em bebedouros, na merenda escolar, nas cantinas, nas condições de higiene e em diversas questões que poderíamos continuar a narrar. Principalmente, investir em salários condizentes com a atividade do professor e dos trabalhadores da Educação, que investem seus corpos, mentes e força na educação das crianças e adolescentes ao redor do país. No momento em que vivemos, essencial é garantir a vida: essencial é vacinar a população!

O retorno de atividades presenciais, como festas e eventos, tem sido utilizado como argumento para a reabertura das escolas. Afinal, se crianças e adolescentes podem frequentar espaços de celebração, por que não poderiam retornar às aulas presenciais? Nossa posição sobre esta questão aponta para o seu contrário: não é a retomada de espaços de eventos que deve impulsionar a reabertura de escolas, mas sim o seu fechamento (das escolas), que deve nos atentar para o risco de liberação de determinadas atividades em um contexto que ainda é muito incerto e inseguro.

Incertezas e inseguranças também têm sido vivenciadas no processo de vacinação: atrasos recorrentes na entrega de doses para os municípios têm adiado datas de vacinação ou até mesmo interrompido o calendário de imunização por ausência de vacinas em diversas cidades do país. Em Juiz de Fora, vivenciamos esta realidade há poucas semanas. Logo, também por isso, reforçamos a importância de que o retorno às aulas presenciais ocorra apenas com a vacinação acelerada e completa para toda a população, sem incertezas quanto à previsão, entrega e aplicação de doses, cenário que ainda não é uma realidade no Brasil.

Não temos dúvidas de que escolas são essenciais e, por isso, defendemos: vacinação completa, com dose única ou duas doses, para professores, funcionários, alunos e seus familiares! Vacinação completa para toda a população brasileira! Até que isso ocorra, que os portões permaneçam fechados para que, quando for possível, a vida volte a circular com liberdade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora-CMDCA/MG

Juiz de Fora, Agosto de 2021